



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2681/SNTEP/MME, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002538/2023-29, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de investimento em infraestrutura de transmissão de energia elétrica, objetos dos Planos de Modernização de Instalações - PMIs, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de titularidade da empresa Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A concessionária e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à

Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos projetos prioritários na forma aprovada em Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos aprovados nos termos desta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

### ANEXO

TITULAR DO PROJETO	
<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T	92.715.812/0001-31
<b>PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)</b>	
<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
CPFL Comercialização de Energia Cone Sul Ltda.	02.190.883/0001-75
<b>CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1</b>	
<b>Outorga de Autorização</b>	
Relatório PMI (Ciclo 2020 a 2023) - Resolução Normativa Aneel nº 905, de 8 de dezembro de 2020	
<b>Denominação do Projeto</b>	
Projeto de Investimento de Transmissão objeto do PMI (Ciclo 2020 a 2023)	
<b>Descrição</b>	
Instalações objeto do Relatório PMI (Ciclo 2020 a 2023).	
<b>Localização [UF(s)]</b>	
Estado do Rio Grande do Sul.	
<b>Mês/Ano de Conclusão do Projeto</b>	
Dezembro de 2023.	
<b>Investimentos</b>	
<b>Ano do Ciclo do PMI</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
2021	18.298.400,00
2022	12.070.000,00
2023	36.887.434,00
<b>CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2</b>	
<b>Outorga de Autorização</b>	
Relatório PMI (Ciclo 2021 a 2024) - Resolução Normativa Aneel nº 905, de 8 de dezembro de 2020	
<b>Denominação do Projeto</b>	
Projeto de Investimento de Transmissão objeto do PMI (Ciclo 2021 a 2024)	
<b>Descrição</b>	

Instalações objeto do Relatório PMI (Ciclo 2021 a 2024).	
<b>Localização [UF(s)]</b>	
Estado do Rio Grande do Sul.	
<b>Mês/Ano de Conclusão do Projeto</b>	
Dezembro de 2024.	
<b>Investimentos</b>	
<b>Ano do Ciclo do PMI</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
2022	2.209.410,39
2023	0,00
2024	146.687.253,08
<b>CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 3</b>	
<b>Outorga de Autorização</b>	
Relatório PMI (Ciclo 2022 a 2025) - Resolução Normativa Aneel nº 905, de 8 de dezembro de 2020	
<b>Denominação do Projeto</b>	
Projeto de Investimento de Transmissão objeto do PMI (Ciclo 2022 a 2025)	
<b>Descrição</b>	
Instalações objeto do Relatório PMI (Ciclo 2022 a 2025).	
<b>Localização [UF(s)]</b>	
Estado do Rio Grande do Sul.	
<b>Mês/Ano de Conclusão do Projeto</b>	
Dezembro de 2025.	
<b>Investimentos</b>	
<b>Ano do Ciclo do PMI</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
2022	209.748.896,00
2023	30.000,00
2024	0,00
2025	33.596.633,05



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento Substituto**, em 08/11/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0826839** e o código CRC **246DE439**.